



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

**CONTRATO Nº 83/2019**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 10/2019**  
**PROCESSO Nº 31/2019**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

04.122.0105.2005	3.3.90.39.00	FICHA 32	FONTE 1.00.00
08.122.0116.2032	3.3.90.39.00	FICHA 146	FONTE 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.39.00	FICHA 223	FONTE 1.02.00
12.361.0128.2064	3.3.90.39.00	FICHA 281	FONTE 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.39.00	FICHA 389	FONTE 1.00.00
26.122.0144.2087	3.3.90.39.00	FICHA 432	FONTE 1.00.00

**GESTOR DO CONTRATO:** José Afonso Coura - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura

### CONTRATANTE:

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48 localizada à Praça JK, 106 – Centro- Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

### CONTRATADO:

**CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR - ME**, CNPJ nº 02.139.890/0001-42, localizada na Rua Dom José Brandão de Castro, nº 126, Bairro Todos os Santos, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-075, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor José Geraldo Castro, CPF: 008.921.396-33, neste ato designada **CONTRATADA**.

### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização do credenciamento para contratar os serviços de mecânico e eletricista automotivo, por ser mais eficiente, especialmente diante da possibilidade de credenciar mais de um



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

### Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Marliéria, gerando economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MECÂNICO E ELETRICISTA AUTOMOTIVO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL**, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre do Credenciamento através da Inexigibilidade nº 10/2019, processo Licitatório nº 31/2019 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

3.2 – A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os credenciados deverão ser estabelecidos, no máximo, a 50 km da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

4.2 – Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.4 – O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

1.1 – Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 196/2019, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Manutenção e reparo de veículos leves	2640 horas	R\$ 29,67	R\$ 78.328,80
02	Manutenção e reparos de caminhões e máquinas pesadas	2400 horas	R\$ 33,24	R\$ 79.776,00
03	Eletricista automotivo para veículos leves, pesados e máquinas	1800 horas	R\$ 33,24	R\$ 59.832,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

### Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

5.2 – O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 19.582,20 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

5.3 – Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal eletrônica, e deverá entregá-la na Tesouraria Municipal.

5.4 – Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, a Tesouraria Municipal processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 – Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 – O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 – O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 – Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Marliéria e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**04.122.0105.2005 3.3.90.39.00 FICHA 32 FONTE 1.00.00**

**08.122.0116.2032 3.3.90.39.00 FICHA 146 FONTE 1.00.00**

**10.122.0119.2044 3.3.90.39.00 FICHA 223 FONTE 1.02.00**

**12.361.0128.2064 3.3.90.39.00 FICHA 281 FONTE 1.01.00**

**04.122.0139.2081 3.3.90.39.00 FICHA 389 FONTE 1.00.00**

**26.122.0144.2087 3.3.90.39.00 FICHA 432 FONTE 1.00.00**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

### Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

### Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

#### 10.1 – DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados em locais definidos pelas secretarias municipais.
- b) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- c) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- d) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- f) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- i) As despesas como alimentação, combustível, manutenção de seus equipamentos são de responsabilidade do credenciado

#### 10.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Marliéria, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

Praça JK, Nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 31/2019

Inexigibilidade nº 10/2019

Credenciamento de mecânico e eletricista automotivo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 27 de agosto de 2019

---

#### PREFEITURA DE MARLIÉRIA

Rep.Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

#### CENTRO AUTOMOTIVO UNICAR - ME

CNPJ: 02.139.890/0001-42

Rep.Legal: José Geraldo Castro

CPF: 008.921.396-33

CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_